PROJETO DE LEI Nº 113 /2025

Altera dispositivo da Lei nº. 3912/2022 que dispõe sobre a Política Municipal, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 71, § 1º, da Lei n° 3912/2022, que dispõe sobre a Política Municipal, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

(...)

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar quando em efetivo exercício será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, que deverá ser corrigida anualmente, no mesmo índice, por ocasião da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
25/08/2025 16:11:31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5adb01716ac86.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3912/2022 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 3912/2022, que dispõe sobre a política municipal, o conselho e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar, no que diz respeito a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

A atuação dos conselheiros tutelares é de extrema importância para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O aumento salarial sugerido, reflete o reconhecimento do trabalho e da responsabilidade dessas funções, que exigem, além de dedicação, um compromisso profundo com o bem-estar da infância e juventude.

Embora a Lei 3912/2022, equipare a remuneração aos ocupantes do Cargo em Comissão – CC4, constantes das Leis que tratam do Plano de Cargos e Salários do município, este não pode sequer ter incorporado a sua remuneração as vantagens como por exemplo o auxílio-alimentação.

Assim, embora o trabalho dos conselheiros tutelares seja muitas vezes invisível para a sociedade, sua função é de relevante impacto social. Valorizar financeiramente esses profissionais é uma maneira de reconhecer a importância desse trabalho na sociedade e incentivar a continuidade de uma atuação de qualidade.

O aumento proposto também pode ser justificado pela necessidade de equiparação da remuneração dos conselheiros tutelares com outras funções de responsabilidade pública, como os próprios servidores municipais. A revisão de salários deve ser vista como uma medida para garantir que as funções de extrema importância e impacto social, como a dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6b48bd8aa8c25.

conselheiros, sejam remuneradas de forma compatível com a responsabilidade que envolvem.

A política de direitos humanos e o fortalecimento da proteção infantil dependem diretamente da qualidade e qualificação dos profissionais envolvido, assim, ao estabelecer uma remuneração digna e condizente com a importância da função, a alteração da lei vem fortalecer as políticas públicas de proteção à infância e juventude, além de demonstrar um compromisso institucional com os direitos humanos.

Pelo exposto, e considerando a garantir melhores condições de atuação, atraindo profissionais qualificados e fortalecendo as políticas de proteção à infância e adolescência no município, solicita-se a apreciação por esta Casa de Leis do presente projeto, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
25/08/2025 16:10:28

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6b48bd8aa8c25.